

## LEI – 285/2002

**Súmula:** Disciplina o incentivo às empresas a serem instaladas e às já instaladas no município, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília Do Pavão, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover esforços e editar atos necessários à implantação de regras de incentivo e oferecer benefícios às empresas existentes e às empresas a serem implantadas no município de Santa Cecília do Pavão, de modo a incrementar oferta de emprego aos seus cidadãos.

**Art. 2º** - As empresas que pleitearem a concessão dos benefícios nesta lei estabelecidos, deverão comprovar sua regular constituição jurídica, descrever o ramo de atividade e perspectivas de mercado, certidões negativas de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, apresentar projeto de intenção com indicadores do número de empregos que o empreendimento vai proporcionar, demonstrar cronologicamente as etapas a serem desenvolvidas no período da data em que for disponibilizado legalmente o bem público e nos 5 (cinco) anos subseqüentes, declarar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo município, sob pena de reversão do bem disponibilizado.

**Art. 3º** - O Poder Executivo editará normas para regulamentar as previsões estabelecidas nesta lei.

**Art. 4º** - Das normas a serem editadas pelo Poder Executivo, este não poderá se escusar de prever obrigações às empresas beneficiárias de modo a garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art.2º pelo prazo de 5 (cinco) anos de ininterruptas atividades.

**Art. 5º** - Os bens, objetos de incentivo à instalação de empresas no município, poderão ser doados, cedidos seus próprios ou locados para destinação de uso real, ou utilizados em caráter de permissão especial, sendo certo que suas atividades serão periodicamente controladas por comissão integrada por 2 (dois) servidores da área fazendária e/ou administração do município e por 2 (dois) vereadores indicados pelo Legislativo, todos nomeados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

**Art. 6º** - Todas as doações, cessões ou permissões de uso de bens do município, deverão conter cláusulas de reversão ao patrimônio público, caso constata-se descumprimento de qualquer das previsões nesta lei estabelecidas e no seu regulamento.

**Art. 7º** - As doações, cessões ou permissões de uso dos bens municipais deverão obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e do devido processo legal.

**§ Único** - As disponibilizações de bens do município a empreendimentos particulares, a que título for, prescindirão de procedimento licitatório, salvo casos de dispensa de inexigibilidade fundamentadas.

**Art. 8º** - Não se admitirá, sob pena de reversão imediata ao patrimônio do município, a transferência a terceiro a qualquer título do bem disponibilizado pelo município ao beneficiário originário.

**Art. 9º** - O bem, objeto da doação é inalienável e vedado ao seu gravame a qualquer título.

**Art. 10** - O prazo previsto no art. 4º poderá ser prorrogado por igual período se a empresa demonstrar ter cumprido o cronograma de implantação total do empreendimento e aferir-se a regularidade em suas atividades.

**Art. 11** - O Poder Executivo baixará Decreto para regulamentar as previsões desta lei num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

**Art. 12** - Ficam convalidados todos os atos que atendam os pressupostos desta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 01 de fevereiro de 2002.

**Adalgisa Denise de Almeida Gouveia**  
*Prefeita Municipal*